



1. Expediente nº: 4415/2018
2. Classe de assunto: 15. Expediente
- 2.1. Assunto: 01. Expediente – acerca de procedimentos licitatórios- pregões realizados pelo município de Nova Olinda
3. Interessado: José Pedro Sobrinho (CPF nº 731.309.584-87), gestor
4. Órgão: Prefeitura de Nova Olinda – TO
5. Relator: Conselheiro Substituto JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO
6. Representante do MP: não atuou
7. Procurador constituído nos autos: Não atuou

8. DESPACHO Nº 0666/2018

8.1. Trata-se de expediente protocolado neste TCE sob o nº 4415/2018, referente a análise de diversos procedimentos licitatórios proferidos pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras de Engenharia mediante Parecer Técnico nº 139/2018.

8.2. Considerando as competências conferidas a este Tribunal de Contas e visando o exercício do controle externo conferido pela Constituição Federal, e por força dos artigos 1º, III e VI, 110 e 111¹ da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 12² da Instrução Normativa TCE/TO nº02/2008, alterada pela IN TCE/TO nº01/2010, determino a intimação do senhor Nelson Araújo Brito, prefeito em exercício, a apresentar a este Tribunal, no prazo de **5 (cinco) dias** a partir da ciência deste ofício, a documentação relacionada a seguir:

- a) Cópia integral do processo referente ao Pregão Presencial nº **22/2017**, visando a necessidade de contratação futura e parcelada para execução dos serviços de locação e montagem de estrutura física para eventos oficiais e não oficiais do município incluindo: Palco, Telão e Projetor, Show Artístico Local e Regional, Sonorização, Iluminação, Geradores, Tendas, Túnel, Banheiros Químicos, Mídia

¹ Art. 1º. Ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão de controle externo, compete, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e na forma estabelecida nesta Lei:

III – apreciar, no âmbito do Estado e dos Municípios, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

VI – realizar, por iniciativa própria, (...), inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e do Ministério Público e demais entidades referidas no inciso II;

110. Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial:

I – acompanhar, pela publicação no Diário Oficial do Estado, ou por outro meio estabelecido no Regimento Interno, os editais de licitação, os contratos, inclusive administrativos, e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, bem como os atos referidos no art. 109 desta Lei;

II – fiscalizar, na forma estabelecida no Regimento Interno, a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou Município mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

111. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.

²Art. 12. Para os fins do disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 1.284/2001, o Tribunal poderá solicitar aos órgãos ou entidades da Administração Direta do Estado e dos Municípios, bem como dos da Administração Indireta e Fundacional, compreendendo Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado ou pelos Municípios, como também dos fundos especiais, dos dirigentes dos demais Poderes e do Ministério Público, a qualquer tempo, cópias dos contratos já publicados, independentemente de seu valor, acompanhados dos documentos necessários para seu exame, ressalvada a obrigatoriedade de envio ao TCE-TO dos atos e contratos decorrentes de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 9º, desta Instrução Normativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO

e Divulgação. Show Pirotécnico, Locação de Mesa, Cadeiras, Disciplinadores, Trio Elétrico com Locutor, Box Trus, que ensejou na realização da Ata de Registro de Preços nº 22/2017 no valor de R\$ 1.624.150,00, inclusive, os contratos, documentos que comprovam a execução e o pagamento realizado a empresa Max Serviços de Construção Civil e Locações EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.020.557/0001-90.

- b) Cópia integral do processo referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço nº 35/2017, relativo a locação de veículos para atender o transporte escolar da rede municipal de ensino de Nova Olinda, inclusive, os contratos, documentos que comprovam a execução e o pagamento realizado a empresa WTI Locações e Construções Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 14.479.717.0001-72.
- c) Cópia integral do processo referente ao pregão presencial para registro de preços nº 36/2017 referente a locação de veículos, visando atendimento dos serviços administrativos e operacionais das Secretarias do Municipal de Nova Olinda, inclusive, os contratos, documentos que comprovam a execução e o pagamento realizado a empresa Construtora MW Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 18.357.992/0001-74.
- d) Cópia íntegra do processo referente ao pregão presencial para registro de preços nº 37/2017 referente a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive, os contratos, documentos que comprovam a execução e o pagamento realizado a empresa W.E. Comércio Varejista de Combustível Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.246.494/0001-38.

8.3. Caso o Município concedeu carona para outros órgãos públicos referentes aos procedimentos licitatórios acima mencionados, determino o envio dos documentos de concessão.

8.4. Além disso, determino que seja alimentado o SICAP-LCO com os documentos ora solicitados.

8.5. Após, voltem-me para análise da proposta apresentada.

GABINETE DA 5ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2018.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro Substituto JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO
Relator
Convocação nº 93/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JESUS LUIZ DE ASSUNCAO

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234915

Código de Autenticação: 43138625349c6c7b5049cb18eee37337 - 20/09/2018 15:42:28